

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 352 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho denominado “Força-Tarefa Sispreq” para auxiliar, na parte negocial, o desenvolvimento do Sistema de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (SisPreq).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 14222/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho denominado “Força-Tarefa Sispreq” para auxiliar, na parte negocial, o desenvolvimento do Sistema de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (SisPreq).

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho os seguintes magistrados(as):

I – Wanessa Mendes de Araújo, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

I – Evaldo de Oliveira Fernandes, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

II – Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

III – Marina Lorena Nunes Lustosa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

IV – Rafael Rodrigues de Castro Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho supervisionará as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho funcionará como Comitê Gestor Negocial do sistema em desenvolvimento.

Art. 4º Os trabalhos técnicos serão coordenados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em cooperação com o Programa Justiça 4.0.

Art. 5º O desenvolvimento do sistema será dividido em 11 (onze) módulos, com marcos de entrega constantes em Termo de Abertura de Projeto no processo SEI/CNJ nº 02465/2024:

I – Módulo de Cadastro de Precatórios e RPV;

II – Módulo de Gestão de Devedores e Legislação de Pequeno Valor;

III – Módulo de Saldos, Correções Monetárias e Juros;

IV – Módulo de Prioridades, Consultas (estado do precatório/RPV) e Lista de Ordem Cronológica;

V – Módulo de Gestão e Acompanhamento do Regime Especial;

VI – Módulo de Retenção, Penhora, Cessão e Sequestro;

VII – Módulo de Pagamento e Gestão de Contas Bancárias;

VIII – Módulo de Acordo, Negociação, Convênios e Cronogramas;

IX – Módulo de Certidões (cessão, negociação, valor líquido disponível, positiva de inadimplência, quitação, etc.);

X – Módulo de Auditoria, Inspeção e Correição; e

XI – Módulo de Mapas, Relatórios e Transparência.

Art. 6º O Grupo de Trabalho contará com o auxílio de equipe com alta experiência na área dos precatórios:

I – Daniela Chamma, servidora do Tribunal do Trabalho Regional do Trabalho da 8ª Região;

II – Adilson Gomes da Costa, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Antonio Carlos da Silva Luque, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV – Claudia Alvez dos Santos Mota, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

V – João Bezerra Junior, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VI – Juliana Santarossa, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VII – Odeilton de Jesus Mota, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VIII – Mônica Vogl, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

IX – Uires Rodrigues, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

X – Clóvis Nunes, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

Art. 7º O Grupo disporá do prazo de 11 (onze) meses para a realização dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros(as) ou colaboradores(as).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 354 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Portaria Presidência nº 110/2021, que dispõe sobre a composição do Comitê Nacional dos Juizados Especiais (Conaje), instituído pela Resolução CNJ nº 359/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos do Processo SEI nº 02498/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência nº 110/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

III – Reginaldo Márcio Pereira e Fernando Chemin Cury, Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0006269-45.2024.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: WILLYS VILAS BOAS. Adv(s): MG38336 - WILLYS VILAS BOAS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair Procedimento de Controle Administrativo - 0006269-45.2024.2.00.0000 Requerente: Willys Vilas Boas Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por Willys Vilas Boas contra Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Em síntese, o requerente alega, após uma breve apresentação sobre sua carreira como magistrado, palestrante e conferencista, que ele e todos os juízes e desembargadores aposentados do TJMG sempre puderam continuar utilizando o e-mail institucional. Expõe que, por tal razão, tal ferramenta acabou se tornando "endereço postal", já disseminado para diversos órgãos públicos e diversos colegas. Diz ainda que, apesar "do brilhantismo da atual administração" do TJMG, esta comunicou a impossibilidade de uso do e-mail institucional a partir de 05/10/2024, em razão da utilização de nova plataforma tecnológica, e que "O Magistrado Inativo, pode e deve continuar naquilo que amadureceu em toda sua experiência, como um propagador do Poder a que ainda pertence, por preceito histórico e Constitucional." Requer, liminarmente, que o TJMG se abstenha de suspender o seu endereço postal, até final decisão por parte do plenário deste Colendo Conselho Nacional de Justiça, mantendo o reclamante a utilização do instrumento. E, no mérito, requer a "procedência final do pedido, para garantir ao reclamante e demais Magistrados Mineiros que o desejarem, ainda que inativos, o direito de manterem o uso de seus respectivos endereços eletrônicos, sempre observando as peculiaridades do bom uso e da imagem que deve manter dentro do Poder Judiciário". É o relatório. Decido. No presente caso, conforme brevemente relatado, o Requerente se insurge contra a impossibilidade de continuar, mesmo como inativo, a utilizar o seu e-mail institucional. Ressalte-se, contudo, que a finalidade precípua do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como previsto na Constituição Federal, é de exercer o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário e dos seus órgãos auxiliares, bem como fiscalizar o cumprimento dos deveres**